Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1976.

Reg.e pub.e nesta secretaria na mesma data

Sua. Sec. em com.

Lei nº 3.519, de 30 de novembro de 1976.

Dispõe sobre vencimento de eletricista.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevado, para Cr$ 1.400,00, o vencimento mensal do eletricista municipal, a partir de 1º de janeiro de 1977.

Art. 2º - Para o cumprimento desta lei fica o prefeito Municipal autorizado a suplementar, por meio de Decreto, a verba correspondente, podendo ainda, para esta providência, anular dotação da lei de meios para constituir recursos ao atendimento da majoração.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1977.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1976.

Reg.e pub.e nesta Secretaria na mesma data.

Fruc. Sec. em Com.

Lei nº 3.520, de 30 de novembro de 1976.

Dispõe sobre criação de cargo.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado mais um cargo de auxiliar para a Secretaria Municipal, com o vencimento mensal de Cr$ 1.300,00.

Art. 2º - O servidor admitido deverá ter boas condições para o desempenho do trabalho.

Art. 3º - A despesa de que trata o art. 1º, correrá por conta de verba própria incluída no orçamento para o exercício de 1977.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1977.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1976.

Reg.º e publ.º nesta Secretaria na mesma data
Fruc. Sec. em Com. Fenubia

Lei nº 3.521, de 30 de novembro de 1976.

Dispõe sobre criação de cargo.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei: